

Política de Recuperação de Remuneração ("Clawback")

TIM S.A.

Aprovação 06/11/2023



TIM S.A.
POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Esta Política de Recuperação de Remuneração da TIM S.A. (“**Política**”) foi aprovada pelo Conselho de Administração (“**Conselho**”) da TIM S.A. (“**Companhia**”) em 6 de novembro de 2023. Esta Política prevê a recuperação da remuneração de determinados executivos no caso de uma reapresentação de demonstrações financeiras resultante do descumprimento material dos requisitos de relatórios financeiros sob as leis de valores mobiliários federais dos EUA, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos. Esta Política destina-se a cumprir os requisitos da Seção 10D do Exchange Act (conforme definido abaixo) e da Seção 303A.14 do Manual de Empresas Listadas na NYSE (“**Regra de Listagem**”).

1. Definições. Para os fins desta Política, os termos a seguir terão os significados estabelecidos abaixo.

- (a) “**Comitê**” significa o Comitê de Remuneração do Conselho ou qualquer comitê sucessor do mesmo.
- (b) “**Remuneração Coberta**” significa qualquer Remuneração baseada em Incentivos “recebida” por um Executivo Coberto durante o Período de Recuperação aplicável; *dado* que:
 - (i) tal Remuneração Baseada em Incentivos foi recebida por tal Executivo Coberto (A) na ou após a Data de Vigência, (B) depois que ele ou ela iniciou o serviço como Diretor Executivo e (C) enquanto a Empresa tinha uma classe de valores mobiliários listados publicamente em um Bolsa de Valores Nacional dos Estados Unidos; e
 - (ii) tal Executivo Coberto atuou como Diretor Executivo a qualquer momento durante o período de desempenho aplicável a tal Remuneração Baseada em Incentivos.

Para efeitos desta Política, a Remuneração Baseada em Incentivos é “**recebida**” por um Executivo Coberto durante o período fiscal em que a Métrica de *Reporting* Financeiro aplicável a essa Remuneração Baseada em Incentivos (ou parte dela) for alcançada, mesmo que o pagamento ou concessão de tal Compensação Baseada em Incentivos seja feita posteriormente.

- (c) “**Executivo Coberto**” significa qualquer (i) Diretor Executivo atual ou antigo e (ii) qualquer outro funcionário da Empresa e suas subsidiárias designado pelo Conselho como sujeito a esta Política de tempos em tempos.
- (d) “**Data de Vigência**” significa a data em que a Regra de Listagem entrará em vigor.
- (e) “**Exchange Act**” significa a Lei de Valores Mobiliários dos EUA de 1934, conforme alterada.
- (f) “**Diretor Executivo**” significa, com relação à Companhia, (i) seu presidente, (ii) seu principal diretor financeiro, (iii) seu principal contador (ou, se não houver tal contador, seu *controller*), (iv) qualquer vice-presidente responsável por uma unidade de negócios principal, divisão ou função (como vendas, administração ou finanças), (v) qualquer outro diretor que desempenhe uma função de formulação de políticas para a Empresa (incluindo qualquer diretor da controladora da Empresa ou subsidiária(s), se desempenharem funções de formulação de políticas para a Empresa) e (vi) qualquer outra pessoa que desempenhe funções semelhantes de formulação de políticas para a Empresa. A função de elaboração de políticas não se destina a incluir funções de elaboração de políticas que não sejam significativas. A determinação quanto ao status de um indivíduo como Diretor Executivo será feita pelo Conselho e tal determinação será final, conclusiva e vinculativa para esse indivíduo e todas as outras pessoas interessadas.
- (g) “**Métricas de Report Financeiro**” significa qualquer (i) métrica que seja determinada e apresentada de acordo com os princípios contábeis usados na preparação das demonstrações financeiras da Empresa, (ii) métrica do preço das ações ou (iii) métrica de retorno total ao acionista (e quaisquer métricas que sejam derivado total ou parcialmente de qualquer métrica mencionada na cláusula (i), (ii) ou (iii) acima). Para evitar dúvidas, qualquer métrica desse tipo não precisa ser apresentada nas demonstrações financeiras da Empresa ou incluída em um arquivo junto à *Securities and Exchange Commission* dos EUA para constituir uma Métrica de *Reporting* Financeiro.

(h) **“Reapresentação de Demonstrações Financeiras”** significa uma reformulação das demonstrações financeiras da Empresa devido a um descumprimento material por parte da Companhia com qualquer exigência de *reporting* financeiro sob as leis de valores mobiliários federais dos EUA que seja exigida para corrigir:

- (i) um erro nas demonstrações financeiras emitidas anteriormente que seja relevante para as demonstrações financeiras emitidas anteriormente; ou
- (ii) um erro que resultaria numa distorção material se o erro fosse (A) corrigido no período corrente ou (B) deixado sem correção no período corrente.

Para fins desta Política, uma Reapresentação de Demonstrações Financeiras não será considerada ocorrida no caso de uma revisão das demonstrações financeiras da Companhia devido a um ajuste fora do período (ou seja, quando o erro for imaterial para as demonstrações financeiras emitidas anteriormente e a correção do erro também é irrelevante para o período atual) ou uma (1) aplicação retrospectiva de uma mudança nos princípios contábeis; (2) revisão das informações por segmento reportáveis devido a mudança na estrutura da organização interna da Companhia; (3) reclassificação devido a operação descontinuada; (4) aplicação de uma mudança na entidade que reporta, tal como uma reorganização de entidades sob controle comum; (5) revisão para desdobramentos, grupamentos de ações, bonificações em ações ou outras alterações na estrutura de capital; ou (6) ajuste nos valores provisionados relacionados com uma combinação de negócios anterior.

(i) **“Remuneração Baseada em Incentivos”** significa qualquer remuneração (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer remuneração em dinheiro ou capital ou baseada em capital, seja diferida ou corrente) que seja concedida, ganha e/ou adquirida com base total ou em parte na realização de uma medida de relato financeiro. Para os fins desta Política, “Remuneração Baseada em Incentivos” também será considerada como incluindo quaisquer valores que foram determinados com base em (ou foram calculados de outra forma por referência a) Remuneração Baseada em Incentivos (incluindo, sem limitação, quaisquer valores sob qualquer contrato de longo prazo, invalidez temporária, seguro de vida ou plano ou acordo complementar de aposentadoria ou indenização ou qualquer conta “*notional*” baseada em remuneração baseada em incentivos, bem como quaisquer rendimentos acumulados).

(j) **“NYSE”** significa a Bolsa de Valores de Nova York ou qualquer sucessora desta.

(k) **“Período de Recuperação”** significa os três anos fiscais concluídos imediatamente anteriores à data de qualquer Data de Acionamento de Recuperação aplicável. Não obstante o acima exposto, o Período de Recuperação inclui adicionalmente qualquer período de transição (que resulte de uma mudança no ano fiscal da Companhia) dentro ou imediatamente após esses três anos fiscais concluídos, desde que um período de transição entre o último dia do final do ano fiscal anterior da Empresa e o primeiro dia do seu novo ano fiscal que compreende um período de nove (9) a doze (12) meses seria considerado um ano fiscal concluído.

(l) **“Data de Acionamento da Recuperação”** significa o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que o Conselho concluiu, ou razoavelmente deveria ter concluído, que a Companhia é obrigada a preparar uma Reapresentação das Demonstrações Financeiras, e (ii) a data em que um tribunal, regulador ou outro órgão legalmente autorizado orienta a Empresa a preparar uma Reapresentação das Demonstrações Financeiras.

2. Recuperação de remuneração concedida erroneamente.

(a) No caso de uma Reapresentação das Demonstrações Financeiras, se o valor de qualquer Remuneração Coberta recebida por um Executivo Coberto (**“Remuneração Recebida”**) exceder o valor de tal Remuneração Coberta que de outra forma teria sido recebida por tal Executivo Coberto se calculada com base nas Demonstrações Financeiras reapresentadas (**“Remuneração Ajustada”**), a Empresa recuperará prontamente de tal Executivo Coberto um valor igual ao excesso da Remuneração Concedida sobre a Remuneração Ajustada, cada uma calculada antes dos impostos (tal valor excedente, a **“Remuneração Erroneamente Concedida”**).

(b) Se (i) a Métrica de *Reporting* Financeiro aplicável à Remuneração Coberta relevante for o preço das ações ou o retorno total ao acionista (ou qualquer métrica derivada total ou parcialmente de qualquer uma dessas medidas) e (ii) o valor da Remuneração concedida erroneamente não estiver sujeito a recálculo matemático diretamente das informações nas Demonstrações Financeiras reapresentadas, então o valor da Remuneração Concedida Erroneamente será determinado (antes dos impostos) com base na estimativa razoável da Empresa do efeito das

Demonstrações Financeiras reapresentadas no preço das ações da Empresa ou no total do retorno para o acionista (ou a medida derivada do mesmo) mediante o qual tal Remuneração Coberta foi recebida.

(c) Para evitar dúvidas, a obrigação da Companhia de recuperar a Compensação Erroneamente Concedida não depende de (i) se ou quando as demonstrações financeiras consolidadas forem arquivadas ou (ii) qualquer falha de qualquer Executivo Coberto pelos erros contábeis ou outras ações que levem a uma atualização financeira.

(d) Não obstante qualquer disposição em contrário nas Seções 2(a) a (c) deste documento, a Empresa não será obrigada a recuperar qualquer Remuneração concedida erroneamente se ambas (x) as condições estabelecidas em qualquer uma das seguintes cláusulas (i), (ii) ou (iii) estão satisfeitos e (y) o Conselho determinou que a recuperação da Remuneração concedida erroneamente seria impraticável:

- (i) a despesa direta paga a terceiros para ajudar na execução da recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente sob esta Política excederia o valor de tal Remuneração Concedida Erroneamente a ser recuperada; desde que, antes de concluir que seria impraticável recuperar qualquer valor de Remuneração Concedida Erroneamente de acordo com esta Seção 2(d), a Companhia deverá primeiro ter feito uma tentativa razoável de recuperar tal Remuneração Concedida Erroneamente, documentar tal(is) tentativa(s) razoável(is) de fazer tal recuperação e fornecer essa documentação à NYSE;
- (ii) a recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente violaria a lei da República Federativa do Brasil, na medida em que tal lei fosse adotada antes da Data de Vigência (desde que, antes de concluir que seria impraticável recuperar qualquer valor da Remuneração Concedida Erroneamente de acordo com esta Seção 2(d)), a Companhia deverá primeiro obter uma opinião de um advogado do país de origem, no caso a República Federativa do Brasil, que seja aceitável para a NYSE; ou
- (iii) a recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente provavelmente faria com que um plano de aposentadoria sujeito à tributação, sob o qual os benefícios estão amplamente disponíveis aos funcionários da Companhia, não atendessem aos requisitos das Seções 401(a)(13) ou 411(a) de “*U.S. Internal Revenue Code of 1986*”, conforme alterado (“**Código**”).

(e) A Empresa não indenizará nenhum Executivo Coberto, direta ou indiretamente, por quaisquer perdas que tal Executivo Coberto possa incorrer relativa à recuperação de Remuneração concedida erroneamente de acordo com esta Política, inclusive por meio do pagamento de prêmios de seguro ou pagamentos brutos.

(f) O Conselho determinará, a seu exclusivo critério, a maneira e o momento em que qualquer Remuneração Concedida Erroneamente será recuperada de um Executivo Coberto de acordo com a lei aplicável, incluindo, sem limitação, (i) exigir o reembolso da Remuneração Coberta paga anteriormente em dinheiro; (ii) buscar a recuperação de qualquer ganho realizado na aquisição, exercício, liquidação, venda, transferência ou outra alienação de qualquer capital ou prêmios baseados em capital; (iii) compensar o valor da Remuneração Concedida Erroneamente de qualquer remuneração devida pela Empresa ou qualquer uma de suas subsidiárias ao Executivo Coberto; (iv) cancelamento de capital adquirido ou não adquirido ou prêmios baseados em capital; e/ou (v) tomar qualquer outra ação corretiva e de recuperação permitida pela lei aplicável. Para evitar dúvidas, exceto conforme estabelecido na Seção 2(d), em nenhum caso a Empresa poderá aceitar um valor inferior ao valor da Remuneração concedida erroneamente; desde que, na medida necessária para evitar quaisquer consequências fiscais adversas para o Executivo Coberto de acordo com a Seção 409A do Código (ou qualquer outra lei fiscal aplicável), na medida do possível, quaisquer compensações contra valores sob quaisquer planos de remuneração diferida não qualificados (conforme definido na Seção 409A do Código ou qualquer compensação diferida de acordo com qualquer outra lei fiscal aplicável) será feita em conformidade com a Seção 409A do Código ou qualquer outra lei fiscal aplicável.

3. Administração. Esta Política deve ser administrada pelo Conselho de Administração. Todas as decisões do Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê, serão finais, conclusivas e vinculativas para a Empresa e para os Executivos Cobertos, os seus beneficiários, executores, administradores e qualquer outro representante legal. O Conselho de Administração terá plenos poderes e autoridade para (i) administrar e interpretar esta Política; (ii) corrigir qualquer defeito, suprir qualquer omissão e reconciliar qualquer inconsistência nesta Política; e (iii) fazer qualquer outra determinação e tomar qualquer outra ação que o Conselho de Administração considere necessária ou

desejável para a administração desta Política e para cumprir a lei aplicável (incluindo a Seção 10D do *Exchange Act*) e as regras e regulamentos aplicáveis do mercado de ações ou da bolsa de valores.

4. Alteração/Extinção. Sujeita à Seção 10D do *Exchange Act* e à Regra de Listagem, esta Política pode ser alterada ou extinta pelo Conselho de Administração a qualquer momento. Na medida em que qualquer lei aplicável ou regras ou regulamentos da bolsa de valores exijam a recuperação da Remuneração Atribuída Erroneamente em circunstâncias para além das aqui especificadas, nada nesta Política deve ser considerado como limitando ou restringindo o direito ou obrigação da Empresa de recuperar a Remuneração Atribuída Erroneamente na medida máxima exigida por essa lei aplicável, regras e regulamentos da bolsa de valores. Exceto se de outra forma exigido pela lei aplicável, esta Política deixará de ser eficaz a partir da data em que a Empresa deixar de ter uma classe de títulos negociados publicamente numa bolsa de valores nacional dos Estados Unidos.

5. Interpretação. Não obstante qualquer disposição em contrário, esta Política destina-se a cumprir os requisitos da Seção 10D do *Exchange Act* e da Regra de Listagem (e quaisquer regulamentos aplicáveis, interpretações administrativas ou regras e regulamentos da bolsa de valores adotados em relação aos mesmos). As disposições desta Política devem ser interpretadas de forma a satisfazer tais requisitos e esta Política deve ser operada em conformidade. Se qualquer disposição da presente Política contrariar ou entrar em conflito com esta intenção, a disposição deve ser interpretada e considerada alterada de forma a evitar esse conflito.

6. Outra Remuneração Recuperada/Direitos de Recuperação. Qualquer direito de restituição sob esta Política é adicional a, e não substitui, quaisquer outros recursos, direitos ou requisitos relativamente à recuperação de qualquer remuneração que possa estar disponível para a Empresa de acordo com os termos de qualquer outra política de restituição da Companhia (ou de qualquer uma das suas subsidiárias) que possa estar em vigor de tempos em tempos, quaisquer disposições em qualquer contrato de trabalho, carta de oferta, plano de ações, acordo de atribuição de ações ou plano ou acordo semelhante, e quaisquer outros recursos legais disponíveis para a Empresa, bem como a lei aplicável, regras do mercado de ações, normas ou regulamentos de cotação; *desde que, no entanto*, quaisquer montantes recuperados sob qualquer outra política que seriam recuperáveis sob esta Política contem para qualquer restituição exigida sob esta Política e vice-versa

7. Remuneração Isenta. Não obstante qualquer disposição em contrário neste documento, a Empresa não tem qualquer obrigação sob esta Política de procurar a recuperação de montantes pagos a um Executivo Coberto que sejam concedidos, adquiridos ou ganhos com base apenas na ocorrência ou não ocorrência de eventos não financeiros. Tal remuneração isenta inclui, sem limitação, o salário base, prêmios por tempo de trabalho, remuneração atribuída com base na realização de métricas que não são Métricas de *Reporting* Financeiro ou remuneração atribuída apenas por decisão do Comitê ou do Conselho, *desde que* tais montantes não sejam de forma alguma contingentes, e não tenham sido de forma alguma concedidos com base na realização de qualquer objetivo de desempenho de Métricas de *Reporting* Financeiro.

8. Gerais.

(a) Qualquer acordo aplicável ou outro documento que estabeleça os termos e condições de qualquer remuneração abrangida por esta Política deve ser considerado como incluindo as restrições aqui impostas e incorporar esta Política por referência e, no caso de qualquer inconsistência, os termos desta Política prevalecerão. Para evitar dúvidas, esta Política aplica-se a toda a compensação recebida na ou após a Data Efetiva, independentemente da data em que o acordo de atribuição ou outro documento que estabeleça os termos e condições da remuneração do Executivo Coberto se tornou efetivo, incluindo, sem limitação, a remuneração recebida sob os planos de incentivos a curto e longo prazos da Empresa e quaisquer planos sucessores.

(b) Esta Política será vinculativa e executória contra todos os Executivos Cobertos e seus beneficiários, herdeiros, executores, administradores ou outros representantes legais.

(c) Todas as questões relativas à construção, validade, aplicação e interpretação desta Política e de todos os documentos relacionados, incluindo, sem limitação, qualquer contrato de trabalho, carta de oferta, acordo de atribuição de ações ou acordo semelhante, serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem dar efeito a qualquer escolha de lei ou conflito de regras ou disposições legais (seja da República Federativa do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que causaria a aplicação das leis de qualquer jurisdição diferente da República Federativa do Brasil.

(d) Os Executivos Cobertos, os seus beneficiários, executores, administradores e qualquer outro representante legal e a Empresa tentarão inicialmente resolver todas as reivindicações, disputas ou controvérsias que surjam sob, fora ou em relação a esta Política, conduzindo negociações de boa-fé entre si. Para garantir a resolução tempestiva e econômica de litígios que surjam em relação a esta Política, todos e quaisquer litígios, reclamações ou causas de ação decorrentes ou relacionados com a aplicação, desempenho ou interpretação desta Política devem ser resolvidos, na medida máxima permitida por lei, por arbitragem final, vinculativa e confidencial, pela Câmara de Arbitragem no Brasil. Na medida máxima permitida por lei, os Executivos Cobertos, os seus beneficiários, executores, administradores e qualquer outro representante legal e a Empresa, renunciarão (e serão considerados como tendo renunciado) (1) ao direito de resolver qualquer disputa através de um julgamento por júri ou juiz ou processo administrativo; e (2) qualquer objeção à arbitragem que tenha lugar no Brasil. O árbitro deverá: (i) ter a autoridade para obrigar a descoberta adequada para a resolução do litígio e para conceder tal alívio como seria de outra forma permitido por lei; e (ii) emitir uma decisão de arbitragem por escrito, que inclua os resultados e conclusões essenciais do árbitro e uma declaração da sentença. O árbitro será autorizado a conceder qualquer ou todos os recursos que qualquer parte teria direito a procurar num tribunal. Qualquer sentença proferida será executória por qualquer tribunal com jurisdição e, na medida máxima permitida por lei, os Executivos Abrangidos, os seus beneficiários, executores, administradores e qualquer outro representante legal e a Empresa renunciarão (e serão considerados como tendo renunciado) ao direito de resolver qualquer disputa relativa à execução de tal sentença através de um julgamento por júri.

(e) Se qualquer disposição da presente Política for considerada inexecutável ou inválida sob qualquer lei aplicável, essa disposição será aplicada na medida máxima permitida pela lei aplicável e será automaticamente considerada alterada de uma forma consistente com os seus objetivos, na medida do necessário para se conformar com quaisquer limitações exigidas pela lei aplicável.